



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Revogado pela
Lei 5.115/09

LEI N.º 4.876, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a Unidade Municipal de Cadastro – UMC na SMAM, Lei n.º 3.360 de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a Unidade Municipal de Cadastro – UMC no parágrafo único do art. 17 da Lei n.º 3.360, de 28 de dezembro de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 17...

Parágrafo único...

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de maio de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES